



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional
PROJETO DE LEI Nº 07/2019



Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.278/2014, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba. **EXARASE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

AUTORA: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
RELATOR(A): DEP. DR. ERICO

P A R E C E R Nº

011

/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 07/2019**, de autoria do Deputado Wallber Virgolino, o qual "*acrescenta dispositivo à Lei nº 10.278/2014, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica, no âmbito do Estado da Paraíba*".

A matéria constou no expediente do dia 19 de fevereiro de 2019.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça em 02/04/2019.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade incluir na cesta básica paraibana o Protetor Solar com fator de proteção solar igual ou superior a 60 (sessenta).

Em sua justificativa, o nobre Deputado afirma que vivemos numa região extremamente quente e o item será fundamental para proteção da pele. Ademais, a inclusão da mercadoria na cesta básica tem por finalidade reduzir o preço de venda, para poder ser adquirido pelas classes menos favorecidas, uma vez que o uso deste produto ainda é reduzido no Brasil, pois o produto é pouco acessível à população, tendo em vista o seu elevado preço.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado inconstitucional, diante disto, no prazo regimental de cinco dias, conforme art. 132, §2º do Regimento Interno da Casa, foi apresentado pelo autor do projeto de lei recurso, tendo este sido devidamente provido, motivo pelo qual passa a seguir o trâmite ordinário.

Após isso, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, IV, do Regimento Interno da Casa.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, sendo de suma importância para a proteção preventiva da saúde dos paraibanos.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo.

Dessa forma, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 07/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2019.


DEP. DR. ERICO
Relator





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III - PARECER DA COMISSÃO

Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 07/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2019.

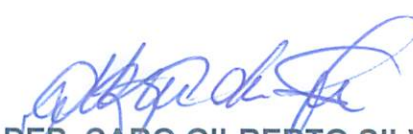

DEP. DR. ÉRICO
Presidente



DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Suplente

DEP.
Membro


DEP. WILSON FILHO
Membro


DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro